



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO 01

Síntese das alegações

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GPSCx acerca do critério de julgamento. A empresa alega que “verificamos que o critério de julgamento estipulado pelo órgão é o de menor preço, que será apurado por intermédio da empresa que apresentar o maior desconto (RAV negativa), convertida em desconto nas passagens aéreas”. Apresentou ainda histórico das licitações de agenciamento de passagens. Por fim, apresentou pedido para “que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida em seu efeito suspensivo, bem como seja julgada procedente, com efeito de modificar o critério de julgamento adotado para o presente certame, para que passe a constar como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto incidente apenas sobre os serviços de agenciamento de viagem e não sobre os valores de passagens aéreas, vez que não constituem receitas da Agência de Viagem, apenas repasse às Companhias Aéreas”.

Tempestividade

Conforme previsão do Edital, as impugnações poderão ser apresentadas até as 14h00 do dia 16 de Setembro de 2022.

Análise do Edital

A previsão do Edital é o julgamento por **menor preço global**, o qual será obtido pela soma dos valores propostos pelas licitantes para todos os itens. O edital previu a possibilidade de licitantes apresentarem RAV negativa, conforme item 7.1 do edital, condicionando, porém, que **“13.3 A licitante que ofertar Remuneração do Agente de Viagem – RAV igual a zero ou negativa deverá apresentar explicação sobre como pode praticar esse valor, acompanhada dos contratos/acordos e demais documentos que subsidiem essa explicação, inclusive sendo possível a requisição de simulação de emissão de bilhete durante a sessão”**.

A previsão de RAV negativa ocorre, pois, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou certame no corrente ano para prestação de serviços similares e obteve RAV negativa,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mesmo havendo previsão no edital de que não seriam pagas quaisquer outras taxas além da RAV.

A própria impugnante alega que

“O mercado de agenciamento de viagens permite que as agências ofereçam descontos sobre o valor da passagem, entretanto, tais descontos são possíveis em razão de acordos comerciais firmados entre as agências e agências consolidadoras, entre as agências consolidadoras e as companhias aéreas, de modo que, em razão dos volumes de aquisições, dos créditos gerados, das metas e incentivos estipulados, as agências de viagens possam realizar o pagamento dos bilhetes com descontos, ou seja, pagando um valor menor do que os valores obtidos no momento da aquisição do bilhete no site das Companhias Aéreas”

Observa-se assim que há diversas possibilidades de acordos e estratégias das licitantes que venham a participar do presente certame.

A opção desta Casa de Leis foi de que, visando ampliar a concorrência, todas as participantes podem realizar as estratégias que julgarem adequadas para apresentar o melhor preço para prestar os serviços a esta casa de leis e serão remuneradas unitariamente pelo serviço prestado de acordo com a proposta apresentada.

CASO esta casa de leis limita-se as propostas apenas para os subitens e impedisse que existissem propostas com RAV negativa a possibilidade de ocorrência de empate seria muito alta, eis que diversas licitantes poderiam zerar os valores propostos pelos subitens acarretando em prejuízo à administração que deixaria de poder receber descontos nas passagens (em eventual existência de uma licitante por estratégia de mercado decidir oferecer tal condição).

Decisão

Pelas razões expostas, conheço da impugnação apresentada pela empresa GPSCx, para, no mérito, **negar-lhe provimento eis que o julgamento do presente certame será o de menor preço obtido pela soma dos valores propostos para a prestação de serviços de agenciamento e não por desconto sobre o valor da passagem.**

Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2022

Carlos Alberto Kasper

Pregoeiro